

# **Pauta com o Congresso Nacional**

# Congresso



# Cessão Onerosa

**Projeto de Lei da Câmara (PLC) 78/2018:** *Altera a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, para permitir o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) a transferência parcial a terceiros de áreas contratadas no regime de cessão onerosa.*

**Tramitação:** Incluída na ordem do dia no Senado no dia 05/12/18, mas não foi apreciada. A matéria aguarda apreciação na CCJ.

**Atuação CNM** apresentou três emendas (10,11 e 12) ao PLC 78/2018 através de articulações com o Senador Wellington Fagundes (MT).

Para a efetiva repartição dos 15% de royalties previstos no regime estabelecido na Lei 12.734/2012 (suspensa pelo STF) é imprescindível que o PLC 78/2018 seja emendado para estabelecer os critério de distribuição.

Emenda 10: distribuição dos bônus de assinatura com os Estados e Municípios

Emenda 11: estabelece versão simplificada dos critérios da Lei 12.734/12

Emenda 12: veda a dedução do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) que impacta negativamente o FPM.

# PEC do 1%



**PEC 391/2017** (PEC 29/2017), do senador Raimundo Lira (MDB-PB), que “*altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela união ao FPM. Aumento de 1% no FPM a ser entregue no mês de setembro.*”

**Tramitação:** Instalada Comissão Especial em **20/11/18** após mobilização municipalista. Atualmente a matéria encontra-se na CCJC e pronta para pauta.

- O prazo para apresentação do relatório no Plenário da Câmara será de 40 sessões contadas a partir do dia 9 de novembro. Porém, não foi possível apreciar a PEC devido à intervenção federal no RJ.

# PEC do 1%



## Pauta – 1% FPM / setembro

Caso a PEC seja aprovada ainda neste ano:

- Total Brasil: Serão 0,25% a mais nos anos de 2019 e 2020 e 0,5% a mais em 2021, totalizando 1% somente em 2022.
- A proposta eleva as transferências aos Municípios via FPM em R\$ 1,1 bilhão, R\$ 1,2 bilhão, R\$ 2,6 bilhões e R\$ 5,6 bilhões, respectivamente em 2019, 2020, 2021 e 2022.

# PEC do 1%

<b>Estado de Alagoas/AL</b>				
<b>Estimativas - PEC 29/2017</b>				
<b>Coeficientes</b>	<b>0,25% - 2019</b>	<b>0,25% - 2020</b>	<b>0,5% - 2021</b>	<b>1% - 2022</b>
<b>0,6</b>	<b>100.407,44</b>	<b>109.535,38</b>	<b>237.326,67</b>	<b>511.165,13</b>
<b>0,8</b>	<b>133.876,58</b>	<b>146.047,18</b>	<b>316.435,56</b>	<b>681.553,51</b>
<b>1,0</b>	<b>167.345,73</b>	<b>182.558,97</b>	<b>395.544,45</b>	<b>851.941,88</b>
<b>1,2</b>	<b>200.814,87</b>	<b>219.070,77</b>	<b>474.653,33</b>	<b>1.022.330,26</b>
<b>1,4</b>	<b>234.284,02</b>	<b>255.582,56</b>	<b>553.762,22</b>	<b>1.192.718,63</b>
<b>1,6</b>	<b>267.753,16</b>	<b>292.094,36</b>	<b>632.871,11</b>	<b>1.363.107,01</b>
<b>1,8</b>	<b>301.222,31</b>	<b>328.606,15</b>	<b>711.980,00</b>	<b>1.533.495,39</b>
<b>2,0</b>	<b>334.691,45</b>	<b>365.117,95</b>	<b>791.088,89</b>	<b>1.703.883,76</b>
<b>2,2</b>	<b>368.160,60</b>	<b>401.629,74</b>	<b>870.197,78</b>	<b>1.874.272,14</b>
<b>2,4</b>	<b>401.629,74</b>	<b>438.141,54</b>	<b>949.306,67</b>	<b>2.044.660,52</b>
<b>2,6</b>	<b>435.098,89</b>	<b>474.653,33</b>	<b>1.028.415,56</b>	<b>2.215.048,89</b>
<b>2,8</b>				
<b>3,0</b>				
<b>3,2</b>				
<b>3,4</b>				
<b>3,6</b>				
<b>3,8</b>				
<b>4,0</b>	<b>1.190.024,51</b>	<b>1.298.208,55</b>	<b>2.812.785,20</b>	<b>6.058.306,58</b>
<b>Valor por Estado</b>	<b>26.274.202,19</b>	<b>28.662.766,02</b>	<b>62.102.659,71</b>	<b>133.759.574,77</b>

Fonte: Relatório da CCI/Senado com cálculos próprios

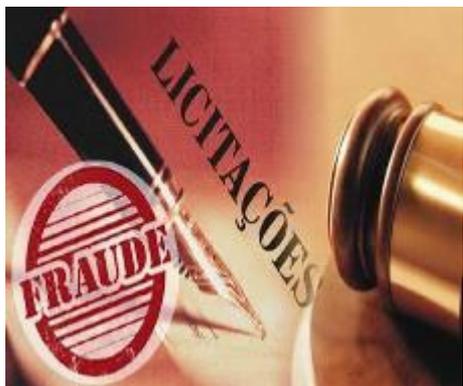
# Conselho de Gestão Fiscal - CGF

27/11/18 – aprovado o **PL 3744/2000** que institui o Conselho de Gestão Fiscal (CGF) e dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento.

**Tramitação:** Recebimento pela CCJC

A ideia é que o CGF seja constituído por representantes de todas as esferas de Governo e que seus membros sejam indicados pelas respectivas entidades relacionadas no projeto, como a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e a CNM, representando os interesses dos Municípios brasileiros.

# Licitação



**PL 6814/2017, da Comissão de Licitação, que “institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.”**

## **\*\*\*Valores e planejamento (atualizados)**

- ✓ Preços de dispensa de licitação: de **R\$ 8 mil para R\$ 50 mil** no caso de compras ou serviços; e,
- ✓ Para obras de engenharia, de **R\$ 15 mil para R\$ 100 mil**.
- ✓ **União, Estados e Municípios** deverão elaborar plano de contratações anual para racionalizar o processo e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

**Tramitação:** Comissão Especial aprova proposta de nova lei das licitações no dia 05/12 por 17 votos a 1. O novo substitutivo apresentado pelo relator, deputado João Arruda (MDB-PR) segue agora para análise do Plenário da Câmara.

**Ação:** Manter mobilização para aprovação.

# Lei Kandir

## Lei Kandir| CD



**PLP 511/2018**, da Comissão Especial, que “*Dispõe sobre a compensação financeira devida pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em função da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens e da concessão de crédito nas operações anteriores, conforme art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*”

**Tramitação:** Aguardando apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

**Ação:** Articular a inclusão da matéria em Ordem do Dia, junto ao presidente da Câmara dos Deputados.

# Lei Kandir

- Relatório da CME sobre a Lei Kandir, apresentado pelo Senador Wellington Fagundes (PR/MT), no dia 03.05.18, fixa uma compensação aos Estados (75%) e Municípios (25%) no valor de R\$ 39 bilhões/ano, corrigidos pelo IPCA.
- **A entrega ocorrerá observando a transição em dois anos, sendo R\$ 19,5 bilhões em 2019 e R\$ 29,25 bilhões em 2020 e os 39 bilhões nos anos subsequentes.**
- Estima-se que no período de 1996 a 2016 os repasses efetuados cobriram 17,8% das perdas incorridas.
- **Dados do Comsefaz apontam perdas para Estados e Municípios no período, que chegam ao montante de R\$ 548,7 bilhões.**

# ISS – Obrigações Acessórias

**PLP 461/2017:** Ao definir quem são os tomadores dos serviços e a forma de recolhimento, a proposta garante a desconcentração de receitas e torna o processo de recolhimento simples para contribuintes e fiscalizável para os Municípios.

**Justificativa:** A CNM é favorável, atua com uma redação substitutiva ao PLP que visa esclarecer pontos levantados na ADI 5.835 em discussão no STF (liminar suspendeu os efeitos da Lei federal e por arrastamento as Leis municipais).

**Tramitação:** Na pauta do Plenário na Câmara dos Deputados.

- Resolve o problema da liminar no STF.

# Resíduos Sólidos

**Resíduos Sólidos:** Requerimento de urgência 2.524/2015 ao PL 2.289/2015. Tramitação célere do projeto que prorroga o prazo para a construção de aterros sanitários e encerramento dos lixões.

**Ação CNM:** Com o fim da data-limite, gestores estão sendo penalizados e a Confederação luta por apoio financeiro e técnico da união e dos Estados e adiamento do prazo.

**Tramitação:** mesa diretora da Câmara, aguardando a criação de Comissão Temporária.

# Legitimação ADI/ADC



**PEC 253/2016** (PEC 29/2017), do senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) que *“Altera o art. 103 da Constituição Federal para permitir que entidade de representação de Municípios de âmbito nacional possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.”*

**Tramitação:** Parecer aprovado na Comissão Especial em 08/08/2018. Pronto para deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

# Emendas ao PLOA



**PEC 61/2015** (senadora Gleisi Hoffmann PT-PR)  
*“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).”*

**Tramitação:** Pronto para deliberação no Plenário do Senado com parecer favorável da Sen. Marta Suplicy (MDB/SP).

**Justificativa:** A CNM acredita que a proposição favorece os municípios, pois permite que emendas individuais ao PLOA aloquem recursos diretamente ao FPM, indicando o ente federativo a ser beneficiado.

# RPPS

## Consignado RPPS | CD



**PLS 11/2003**, do senador Aloysio Nunes Ferreira – (PSDB/SP), que “Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para permitir a concessão de empréstimo a segurado ou beneficiário de regime próprio de previdência social, nas condições que especifica.”

**Tramitação:** Aguardando apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

**Ação:** Articular a inclusão da matéria em Ordem do Dia, junto ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia.

**Justificativa:** A CNM é favorável ao projeto por permitir que os RPPS possam conceder empréstimos consignados para seus segurados, tal qual ocorre com os fundos de pensão. Atualmente a Lei nº 9.717/1998 veda que os RPPS concedam empréstimos consignados para seus segurados.

# Piso do Magistério

**Recurso 108/2011 ao PL 3.776/2008** – O recurso tenta garantir que o projeto que define o reajuste do piso do magistério pelo INPC não tenha parecer terminativo da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara (CFTC), ou seja, que haja um debate mais amplo.

**Justificativa:** A CNM defende a correção salarial pelo índice (INPC), de forma a garantir sustentabilidade financeira de pagamento aos Municípios.

**Tramitação:** Aguardando deliberação do recurso, pelo plenário da Câmara.

# Consórcios

**PL 2542/2015** - Consórcios (Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC). limita as exigências legais de regularidade, quando da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados.

**Justificativa:** A CNM manifesta-se A FAVOR do projeto, pelas seguintes razões: (a) Evita onerar e inviabilizar a gestão financeira dos consórcios públicos; (b) Respeita a autonomia do consórcio público em relação aos Entes; (c) Alinha ao posicionamento judicial do STJ.

**Tramitação:** Pronta para pauta no Plenário da Câmara.

# Consórcios

**PL 2543/2015** - Contratação de pessoal via Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). Altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela CLT.

**Justificativa:** A CNM manifesta-se A FAVOR do projeto, pois se o consórcio público foi extinto, não haverá como reaproveitar o funcionário estatutário em outro cargo e tampouco é viável exigir que um ou mais municípios que eram consorciados assumam o encargo, já que cada município deve respeitar o organograma funcional previsto em lei, além da questão do limite de gasto com pessoal.

**Tramitação:** Pronta para pauta no Plenário da Câmara.

# Securitização

**PLS 459/2017:** Ao regulamentar a securitização da dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a matéria abre possibilidade legal para uma espécie de venda com deságio dos direitos de receber uma dívida, tributária ou não.

**Justificativa:** Em que pese a proposta acelerar a cobrança de créditos trazendo benefícios para os entes federados. Deve haver garantias que assegurem juridicamente os Municípios que desejarem ceder a instituições financeiras a cobrança dos créditos tributários e não tributários, bem como o intercâmbio de informações essenciais para a atuação da Fazenda Pública em juízo e também extrajudicial.

**Tramitação:** Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

# Atualização IPTU

**PLS 46/2016:** Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever que a revisão periódica da base de cálculo do IPTU.

**Justificativa:** uma lei tornando essa atualização obrigatória, facilita a atuação do gestor municipal e garante o controle do uso da terra, a correta arrecadação do IPTU e vai ao encontro do princípio da equidade tributária. A sugestão da CNM é para que essa implantação aconteça dentro dos três exercícios financeiros subsequentes, a fim de que a revisão ocorra por completo dentro do mandato de cada gestor.

**Tramitação:** no Senado Federal na Comissão de Assuntos Econômicos-CAE

# Avaliação de Servidores

**PLS 116/2017:** Dispõe sobre a avaliação periódica dos servidores públicos da União, Estados e Municípios, e sobre os casos de exoneração por insuficiência de desempenho.

**Justificativa:** O compromisso do investimento dos tributos e dos repasses da União para manutenção da máquina pública deve atender precipuamente aos interesses da coletividade, mantendo-se somente aqueles que atendam às necessidades dos cidadãos, fornecendo um serviço de alta qualidade e produtividade.

**Tramitação:** no Senado Federal na Comissão de Assuntos Sociais; aguardando designação do relator.

# Subsídio Agentes Públicos

**PLS 228/2018:** Tipifica como crime de responsabilidade a omissão do chefe do Poder Executivo em propor a revisão salarial anual dos agentes públicos.

**Justificativa:** A CNM é **contra** o projeto. O projeto pretende que os diplomas legais sejam alterados para incluir como criminosas as condutas do Presidente da República, Governadores e Prefeitos que não atendam anualmente a determinação do inciso X do art. 37 da CF que recebeu redação dada EC nº 19/1998. A posição da CNM se baseia nas seguintes questões: inviabilidade financeira para o seu cumprimento, as dificuldades legais advindas da própria legislação infraconstitucional e a desnecessidade, pois o descumprimento de obrigação dessa natureza poderá, se assim quiserem avocar os órgãos de controle externo, improbidade e crime de responsabilidade.

**Tramitação:** Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJC